



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 056 /89 - JAB

Cordeirópolis, 16 de outubro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

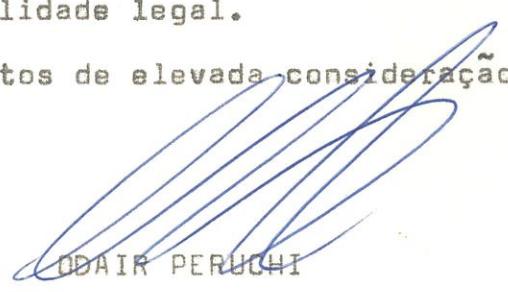
Cumpremos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação desse Colendo Legislativo, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 056, de 16 de outubro de 1989- que altera a Lei Municipal nº 860, de 21.12.72 (dispõe sobre a delimitação perimetral da cidade de Cordeirópolis-Município de Cordeirópolis).

Justificamos a presente iniciativa, tendo em vista ter sido só agora detectado o erro de metragem na descrição do artigo 1º da Lei nº 860, de 21.12.72 - que cita 981,00 ML, quando o correto é 1.427,00 ML.

Isto posto, contamos com o irrestrito apoio dos Senhores Vereadores no sentido da plena aprovação da presente propositura de Lei, que visa unicamente dar-lhe aplicabilidade legal.

Renovamos na oportunidade, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 21.12.72
(DISPÕE SÔBRE A DELIMITAÇÃO PERIMETRAL DA
CIDADE DE CORDEIROPOLIS-MUNICÍPIO DE COR-
DEIROPOLIS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 860, de 21 de dezembro de 1972,
onde se lê:

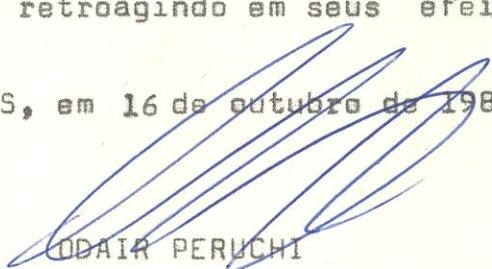
-----dai segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um), até atingir o marco "0" (zero), fazendo divisa do lado direito com Pedro Carron e Outros e do lado esquerdo com " Hilal ", perfazendo 981,00 ML (metros lineares), rumo 39º 50 (entende-se do marco "31" ao marco "0" (zero), -----

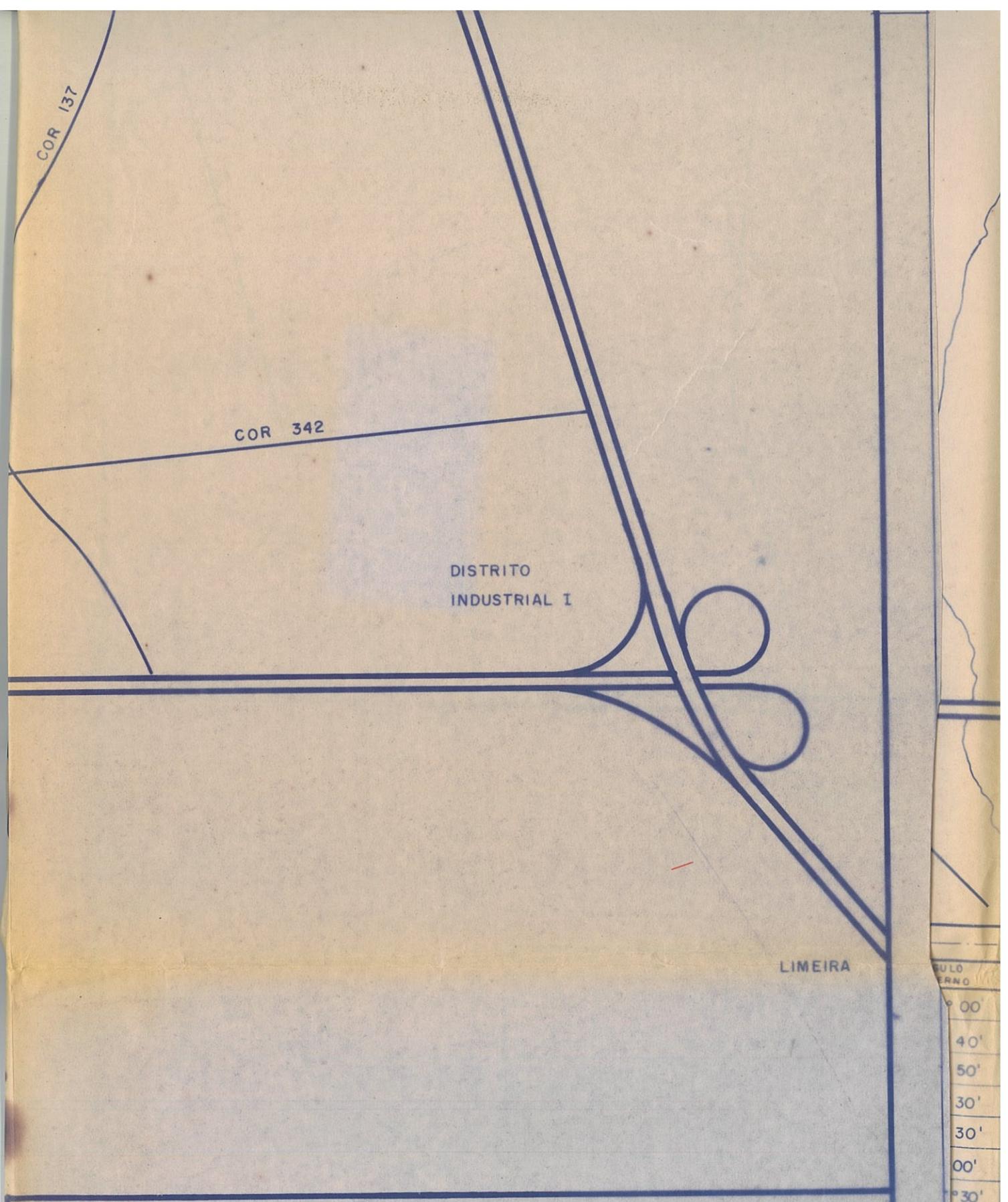
LEIA-SE:

-----dai segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um), até atingir o marco "0" (zero) fazendo divisa do lado direito com Pedro Carron e outros e do lado esquerdo com " Hilal ", perfazendo 1.427,00 ML (metros lineares), rumo 39º 50, entende-se do marco "31" ao marco "0" (zero),-----

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 21 de dezembro de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 16 de outubro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS - S.P.

ASSUNTO : MAPA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS

escala : 1 : 10.000

OUTUBRO - 89

VIA
ANHANGUERA

COR 342

DISTRITO
INDUSTRIAL I

LIMEIRA

VIA WASHINGTON LUIZ

CIDADE _____ 651 Ha 46a 77ca ou 269.20 alq.
Z RURAL _____ 11.672 Ha 72a 11ca ou 4.823.44 alq.
TOTAL _____ 12.324 Ha 18a 88ca ou 5.092.64 alq.

ALTITUDE 651.13 m

LONGITUDE 47° 28' W

LATITUDE 22° 29' S

KM 160.5 Km

COR = estrada municipal

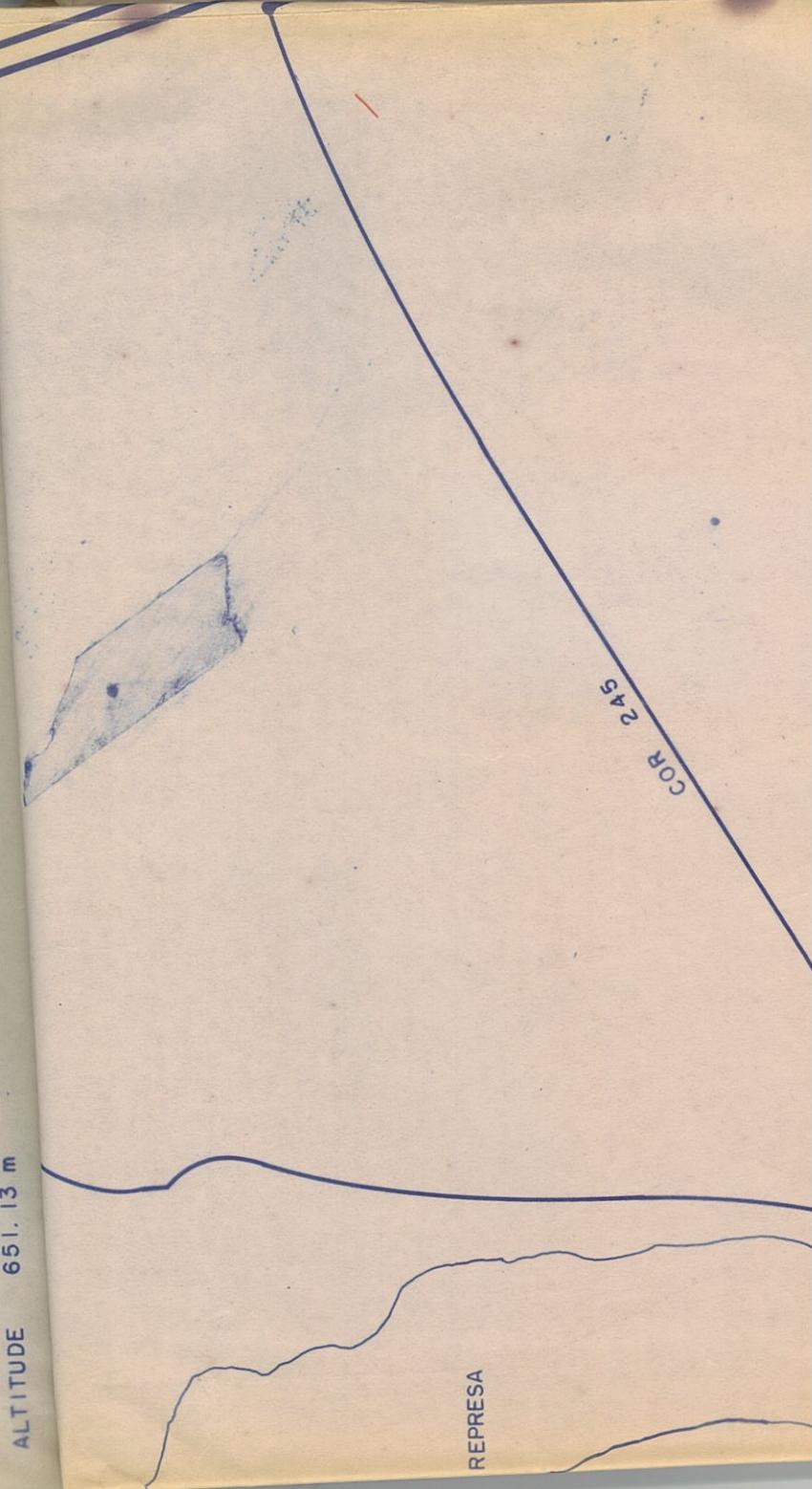
TOTAL — 12.324 Ha 18 a 88 ca ou 5.092.64 aq.

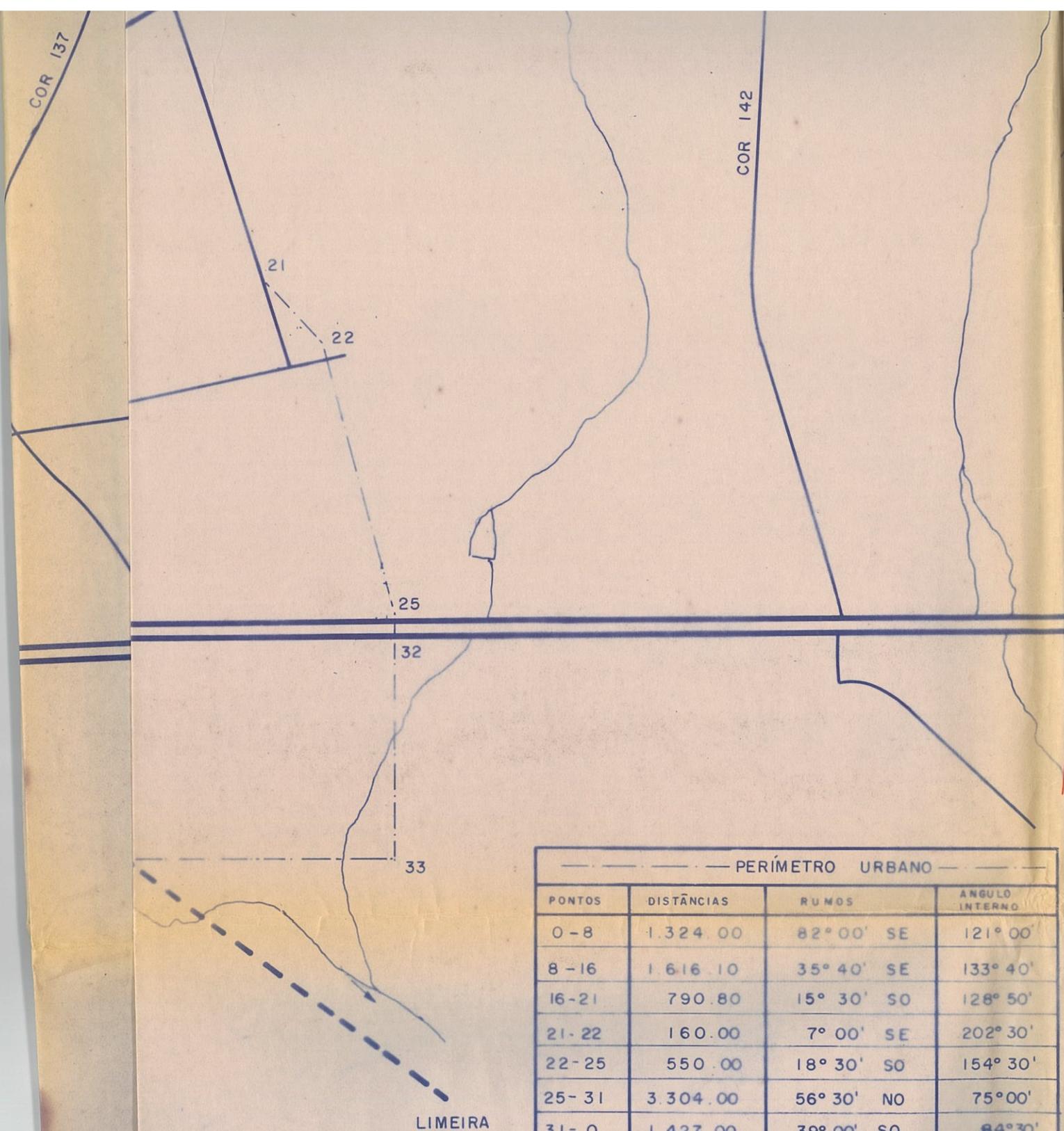
ALTITUDE 651.13 m

REPRESSA

REPRESSA

245
C.R.

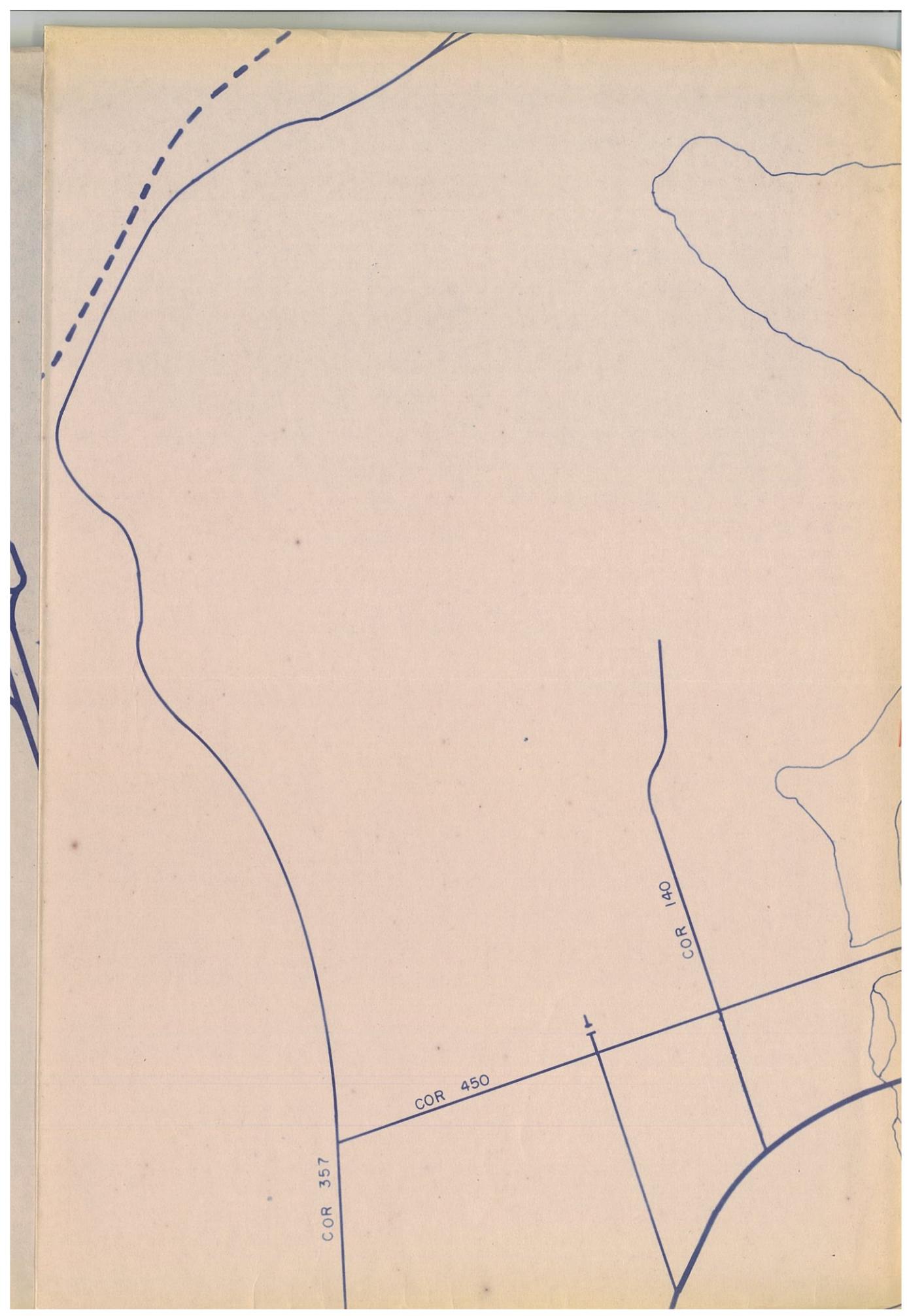


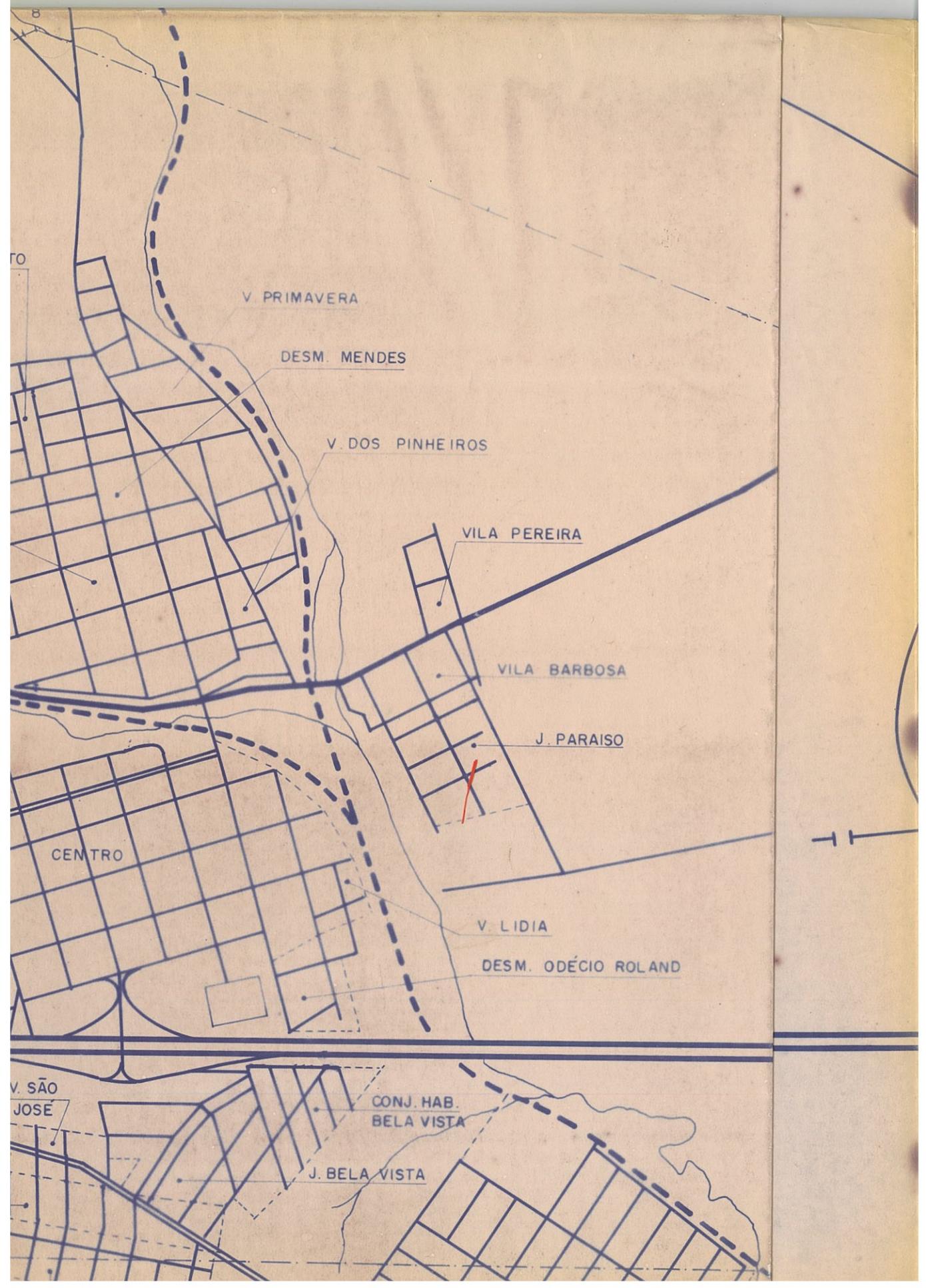


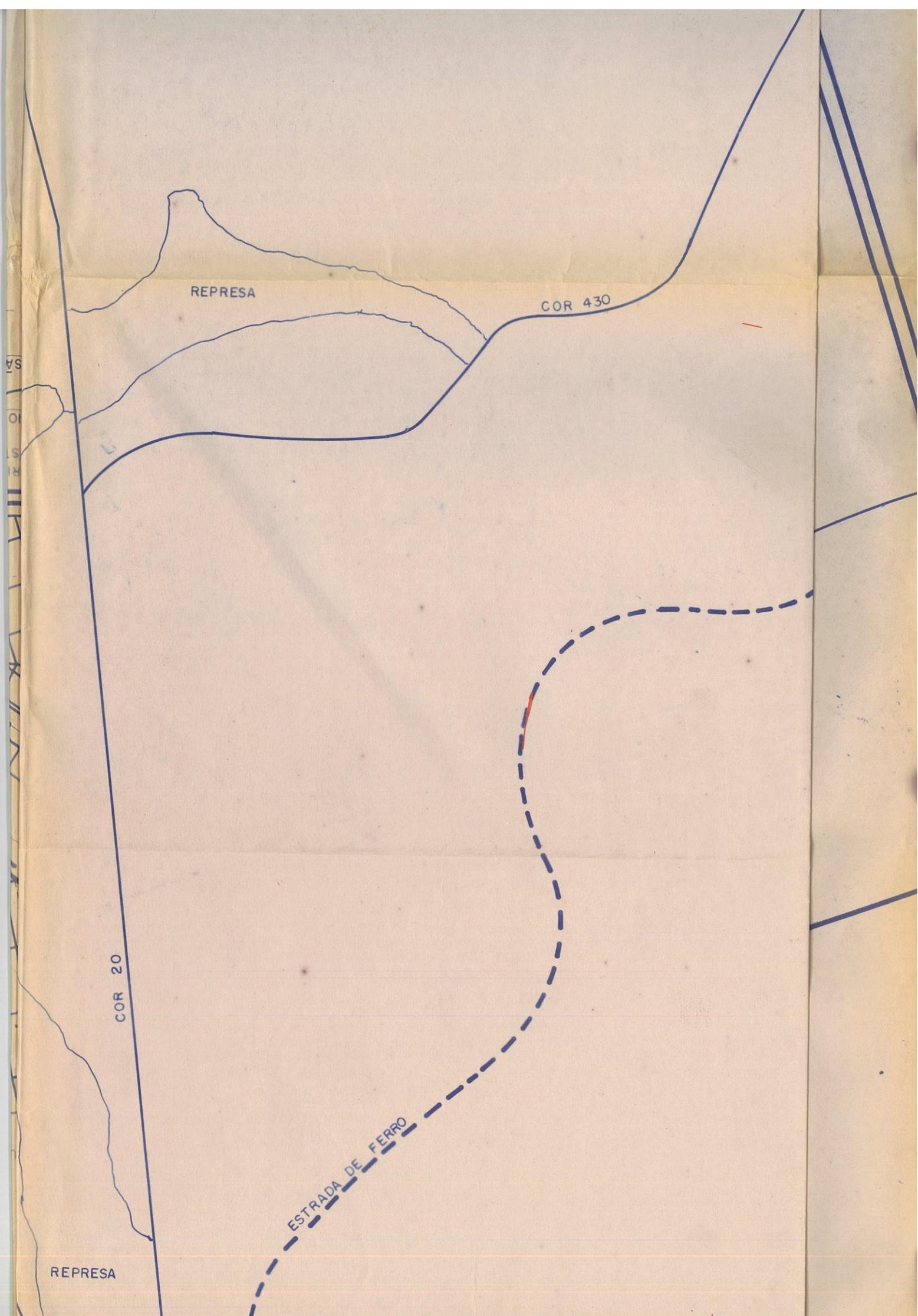
PERÍMETRO URBANO			
PONTOS	DISTÂNCIAS	RUMOS	ÂNGULO INTERNO
0-8	1.324.00	82° 00' SE	121° 00'
8-16	1.616.10	35° 40' SE	133° 40'
16-21	790.80	15° 30' SO	128° 50'
21-22	160.00	7° 00' SE	202° 30'
22-25	550.00	18° 30' SO	154° 30'
25-31	3.304.00	56° 30' NO	75° 00'
31-0	1.427.00	39° 00' SO	84° 30'
25-32	50.00	33° 30' SO	
32-33	400.00	33° 30' SO	
33-34	3.304.00	56° 30' NO	90° 00'
34-35	400.00	33° 30' NE	90° 00'
35-31	50.00	33° 30' NE	

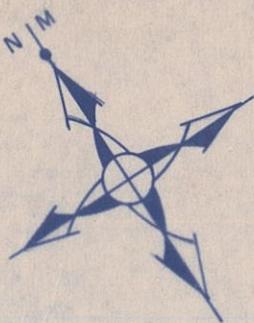
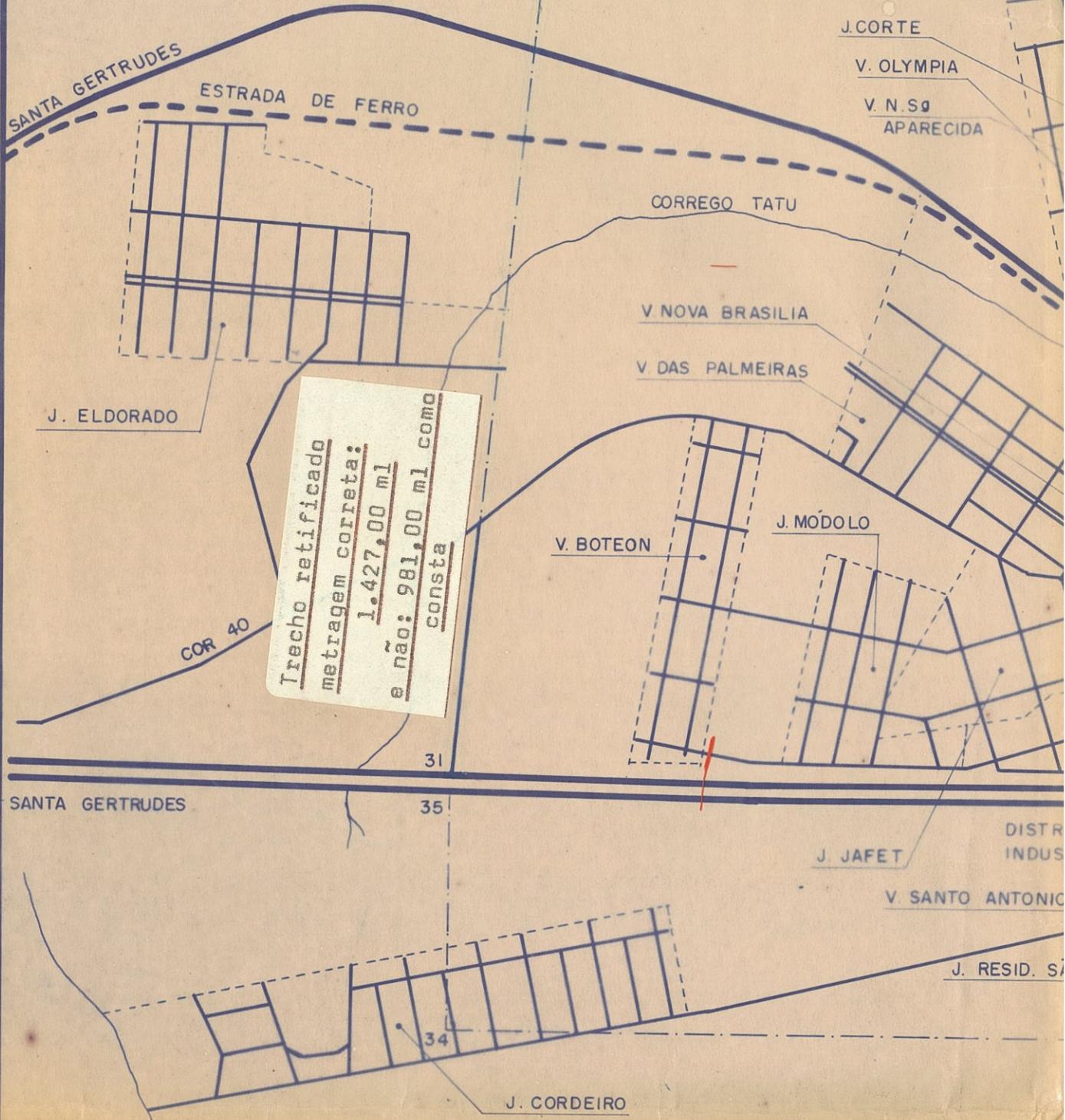
PREF

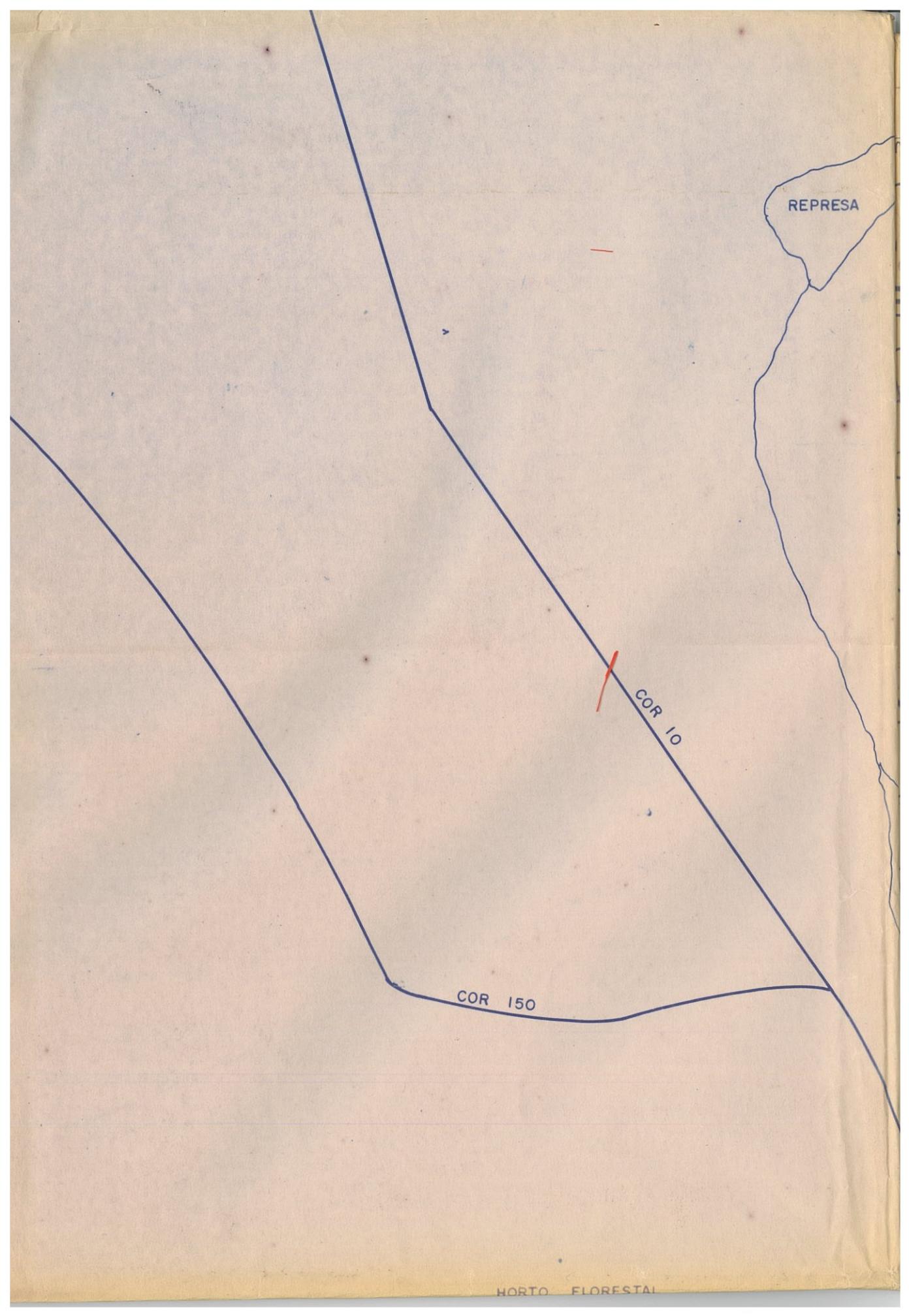
ASSUNTO











REPRESA

COR 10

COR 150



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

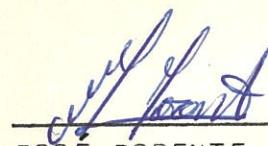
REF. PROJETO DE LEI N° 056 / 89 PMC 16 / 10 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

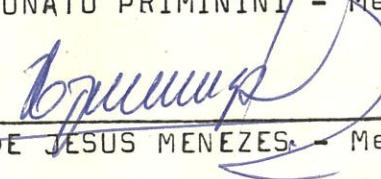
CORDEIRÓPOLIS,



JOSE JORENTE - Presidente



JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

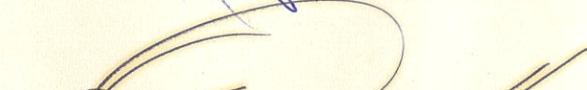
REF. PROJETO DE LEI Nº 056/89 PMC 16/10/89

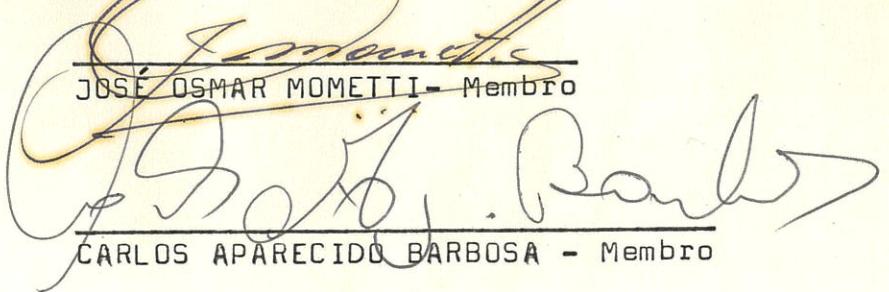
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0561/89 PMC 16/10/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

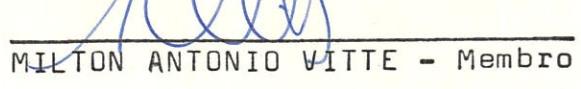
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

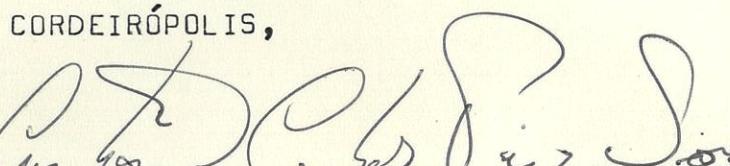
REF. PROJETO DE LEI Nº 0561/89 - PMC - 16/10/189

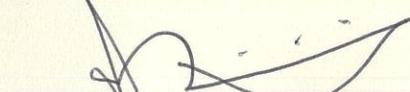
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

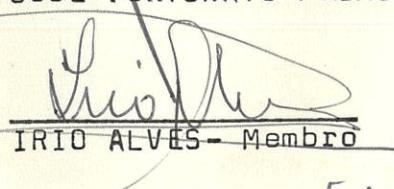
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRÍDIO ALVES - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Plaça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
=====

LEI Nº.860 de 21 de dezembro de 1972

Dispõe sobre a DELIMITAÇÃO PERIMETRAL DA CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, Município de Cordeirópolis-Sp.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a delimitar o perímetro urbano da cidade de Cordeirópolis, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte inseparável desta lei, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco "0" (zero) colocado na divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Hôrto Florestal da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA; Hilar e João Carron, daí segue até o marco "5" (cinco) em linha reta, fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Hôrto Florestal da Fepasa e João Carron, segue daí, em linha reta até atingir o marco "6" (seis) atravessando propriedades que constam pertencer aos seguintes: João Gambarotto; Espólio de José Corte; e Luiz Vidoretti, segue daí, em linha reta, até atingir o marco "7" (sete) atravessando terras que constam pertencer a Zoraide Aparecida Mossarelli, segue daí, em linha reta, até atingir o marco "8" passando pela estrada que demanda para a sede do Hôrto Florestal que consta pertencer a Fepasa, perfazendo 1.324,00 ml (metros lineares), rumo 82º SE, (entende-se do marco "0" (zero) ao marco "8"); daí segue, virando-se à direita, seguindo em linha reta, até atingir o marco "9" (nove), passando pela estrada municipal, que demanda para o Bairro do Barro Preto, atravessando terras que constam pertencer aos seguintes: Antenor Genezelli; Antonio Marsola e outro; Fepasa; Antônio Killer e outro; e Joaquim Teixeira de Vasconcelos, abrangendo os marcos "10" (dez), "11" (onze) e "12" (doze), sempre em linha reta, segue daí, ainda em linha reta, até atingir o marco "13" (treze), atravessando propriedade que consta pertencer a Francisco Corte e outros; daí segue, em linha reta, abrangendo os marcos "14" (quatorze) e "15" (quinze), até atingir o marco "16" (dezesseis), atravessando propriedade que consta pertencer a João Tavoloni; perfazendo 1.616,10 ml (metros lineares), rumo 35º 40' SE (entende-se do marco "8" ao marco "16"); daí segue virando-se à direita, até atingir o marco "17" (dezessete), tendo como divisa ao lado esquerdo: Irmãos Zorzo, e ao lado direito: João Tavoloni (proprietários cujas terras constam pertencer); daí segue, em linha reta, até atingir o marco "18" (dezoito) atravessando a estrada estadual que demanda para o Bairro do Cascalho-neste Município; daí segue, em linha reta, até atingir o marco "19" (dezenove), fazendo divisa com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo, do lado direito; e do lado esquerdo, com propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo e outros; daí segue, até atingir o marco "20" (vinte), em linha reta, fazendo divisa do lado direito com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Irmãos Zorzo e Angelo Zaia; lado esquerdo com os seguintes: Herminia Aparecida Freitas Fraganhoto; Geraldo de Freitas e outros; Geraldo de Freitas, Manoel de Quintal e Irmãos Zorzo; daí segue, em linha reta, virando-se à esquerda, tem-se a divisa com propriedade que consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

fis.02

continuação Lei nº. 860 de 21 de dezembro de 1972

com propriedade que consta pertencer a Angelo Zaia, até atingir o marco "21" (Vinte e um), perfazendo 790,80 ml (metros lineares), rumo 15º 30' SO; daí segue, virando-se para a esquerda, em linha reta, até atingir o marco "22" (vinte e dois), atravessando propriedade que consta pertencer a Irmãos Zorzo, perfazendo 160,00ml (metros lineares), rumo 7º SE; daí segue, rumo 18º 30' SO; abrangendo marcos "23" (vinte e tres) e "24" (vinte e quatro), até -/- atingir o marco "25", atravessando propriedade que consta pertencer a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro Pecuária - São João S.A., perfazendo 550,00ml (metros lineares), daí segue, virando-se à direita, em linha reta, abrangendo os marcos "26", -/- "27", "28", "29" e "30", até atingir o marco "31", (trinta e um), -/- considerando-se a cerca do D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem), lado direito, sentido Limeira - Rio Claro, perfazendo ./- 3.304,00 ml (metros lineares), rumo 56º 30' NO; daí segue, virando-se à direita, até atingir o marco "3" (três), fazendo divisa com propriedade que consta pertencer à Cerâmica Rocha, do lado esquerdo, e do lado direito com propriedade que consta pertencer à José Angelo Garcia, atravessando a estrada que demanda para a Cerâmica do mesmo nome, daí, segue em linha reta, até atingir o marco "2" (dois), fazendo divisa com propriedades que constam pertencentes aos seguintes: - Lado direito, com Nelson Letizio, Lado esquerdo, - com Humberto Milani e Guilherme Spagnhol, atravessa propriedade da Fepasa, João Carron e propriedade do Estado (Estrada Cordeirópolis - Santa Gertrudes), faz ainda divisa (pequena parte) do lado direito com Pedro Carron e outros, e do lado esquerdo com o Hilar, daí, segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um), até atingir o marco "0" (zero), fazendo divisa do lado direito com Pedro Carron e outros e do lado esquerdo com "Hilar", perfazendo 981,00 ml (metros lineares), rumo 39º SO (entende-se do marco "31" ao marco "0" (zero), fechando assim, o perímetro da poligonal que abrange a Cidade de Cordeirópolis. A seguir, inicia-se no marco "25" (vinte e cinco), rumo 33º 30' SO, em linha reta, até atingir o marco "32" (trinta e dois), atravessando faixa de domínio do D.E.R. - (Departamento de Estradas de Rodagem), perfazendo 50,00 ml (metros lineares), daí segue, ainda em linha reta, rumo 33º 30' SO, até atingir o marco "33" (trinta e três), atravessando propriedade que consta pertencer a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro-Pecuária São João S/A, perfazendo 400,00 ml (metros lineares); daí segue, virando-se à direita, rumo 56º 30' NO, até atingir o marco "34" (trinta e quatro), fazendo divisa com propriedades que constam pertencer aos seguintes: Atravessa primeiramente a Companhia Agrícola e Industrial São João ou Agro-Pecuária São João S/A; Lado direito, com Fazenda ou Companhia Agrícola São Franquino, Fazenda Bombocado, Fazenda Ibicaba (Flaminio Levy e outros) e Dr. Cássio de Freitas Levy; Lado esquerdo, com Fazenda São Francisco, Viúva Fernando Levy, Fazenda Ibicaba (Flaminio Levy e outros) e Dr. Cássio de Freitas Levy, perfazendo 3.304,00 ml (metros lineares), (entende-se do marco "33" ao marco "34"); daí segue, virando-se à direita, em linha reta, até atingir o marco "35" (trinta e cinco), atravessando propriedade que consta pertencer a Dr. Cássio de Freitas Levy, fazendo divisa com as propriedades que constam pertencer aos seguintes: La

CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis 23/07/1975
(segue)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação Lei nº. 860 de 21 de dezembro de 1972

f1s.03

do direito, "Levy" e Cândido Avi; Lado esquerdo, Rui R. Rocha, perfazendo 400,00 ml (metros lineares) rumo 33° 30' NE, segue daí em linha reta, atravessando a faixa de domínio do D.E.R. - (Departamento de Estradas de Rodagem), até atingir o marco "31" (trinta e um), perfazendo 50,00 ml (metros lineares), rumo 33° 30' NE, fechando-se assim, o perímetro da segunda poligonal, o qual está incluso o Loteamento Jardim Bela Vista.

Parágrafo Único - Deverá também fazer parte integrante da presente Lei, o Quadro Demonstrativo de Mediçãoes, onde se destacam os pontos, distâncias, azimut, ângulo interno, medições intermediárias, áreas: urbana e rural, para o perfeito entendimento a que se refere o presente artigo, constituindo-se no Anexo I.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1972.

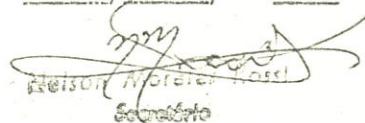

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de dezembro de 1972.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
Cordeirópolis 23/07/1975

ooo


Haroldo de Jesus Menezes
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Lei nº. 860 de 21 de dezembro de 1972

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MEDIÇÕES

A que se refere o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 860 de 21 de dezembro de 1972.

PONTOS	DISTÂNCIAS	AZIMUT	ÂNGULO INTERNO	MEDIÇÕES INTERMEDIÁRIAS
0 - RE	981,00	39º 00' SO	121º 00'	0-1=119, 40/1-2=57, 80/2-3=783, 60/3-RE=20, 20
0 - 8	1.324,00	82º 00' SE	----	0-5=211, 40/5-6=647, 50/6-7=440, 00/7-8=25, 10
8 - 16	1.616,10	35º 40' SE	133º 40'	8-9=636, 90/9-10=198, 80/10-11=132, 20/11-12=84, 30/12-13=329, 00/13-14=98, 00/14-15=16, 90/15-16=120, 00
16-21	790,80	15º 30' SO	128,50'	16-17=208, 80/17-18=85, 60/18-19=114, 40/19-20=331, 00/20-21=51, 00/
21-22	160,00	7º 00' SE	202º 30'	-----
22-25	550,00	18º 30' SO	154º 30'	22-23=440, 00/23-24=90, 00/24-25=20, 00/
25-31	3.304,00	56º 30' NO	75º 00'	25-26=142, 20/26-27=1.224, 80/27-28=1.192, 00/28-29=280, 00/29-30=270, 00/30-31=195, 00
31-RE	446,00	39º SO	84º 30'	
RE-0	981,00	39º SO	----	
25-32	50,00	33º 30' SO	----	
32-33	400,00	33º 30' SO	90º 00'	
33-34	3.304,00	56º 30' NO	90º 00'	
34-35	400,00	33º 30' NE	90º 00'	
35-31	50,00	33º 30' NE	90º 00'	

AREAS

CIDADE = 651 Ha 46 a 77 ca ou 269,20 alqueires
ZONA RURAL=11.672 Ha 72 a 11 ca ou 4.823,44 alqueires

TOTAL DO MUNICÍPIO:- 12.324 Ha 18 a 88 ca ou 5.092,64 alqueires

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de

1972.

7.5.1972
TELEFONO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Cordeirópolis 23/12/1975



23/12/1975
Nelson Mota
Secretário